



Processo TC nº 10.395/18

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Manoel Serrão de Carvalho, Matrícula nº 24748-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Valdenira Lira de Carvalho.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório verificando que o servidor ingressou no serviço público para ocupar o cargo de Vigilante Municipal, conforme Portaria n.º 878/88 (fls. 04/05). No entanto, na portaria que concedeu o benefício de pensão à dependente, consta o cargo de Guarda Civil Municipal (fl. 41), não havendo nos autos nenhum documento que comprove o ingresso do instituidor da pensão neste cargo.

Devidamente notificada, a gestora do IPAM João Pessoa apresentou defesa alegando que *os cargos relacionados com a segurança pública municipal foram enquadrados em um mesmo grupo de servidores, diferenciando-se pela forma de provimento e qualificação necessária para ocupar os cargos, sendo assim distribuídos em: GUARDA CIVIL MUNICIPAL E GUARDA CIVIL MUNICIPAL SUPLEMENTAR.*

Da análise dessa documentação, a Auditoria emitiu relatório, concluindo pela necessidade da gestora do IPAM - João Pessoa retificar a portaria de concessão da pensão (fl. 41), fazendo constar o cargo de Vigilante Municipal, providenciando ainda, a publicação de referido ato em órgão oficial e a reformulação dos cálculos proventuais, conforme remuneração do cargo de origem.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 040/2021, foi assinado prazo de 60 (sessenta) dias para que a atual Gestora do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa-PB, Srª Caroline Ferreira Agra, procedesse ao restabelecimento da legalidade, adotando as providências sugeridas pelo órgão técnico.

Por meio do Documento TC nº. 75831/22, a gestora veio aos autos, tendo a Auditoria concluído que os argumentos apresentados não se viram para elidir as falhas apontadas inicialmente.

Ao se pronunciar sobre a matéria, o MPJTCE, por meio do Procurador Bradson T L Camelo, emitiu o Parecer nº 2265/22 entendendo que se faz oportuna a retificação para o cargo de Vigilante Municipal, visto que o ingresso na Guarda Municipal se deu de forma indevida, contudo se preza pela manutenção dos cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos correlato à função exercida, de fato, de Guarda Municipal.

ANTE O EXPOSTO, o representante do Ministério Público de Contas pugnou pela CONCESSÃO DE REGISTRO do ato, com a RETIFICAÇÃO da portaria de concessão da pensão para o cargo de Vigilante Municipal, e MANUTENÇÃO dos cálculos proventuais sobre a integralidade dos valores contribuídos.

É o relatório.

VOTO

Não obstante os posicionamentos da Auditoria e do representante do MPJTCE, este Relator esclarece que esta Corte de Contas em vários processos análogos (**Processo TC nº 16241/18, TC nº 21875/19, TC nº 2549/17, TC nº 1088/21, TC nº 07508/18, e TC 14303/16**), inclusive, em todos acompanhando entendimento do MPJTCE, concedeu registro aos respectivos atos. Assim, voto para que a 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba considere legal o supracitado ato, conceda-lhe o competente registro, e determine o arquivamento dos autos.

É o voto!

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho
Relator



1ª Câmara

Processo TC nº 10.395/18

Objeto: Pensão

Servidor: Manoel Serrão de Carvalho

Beneficiária: Valdenira Lira de Carvalho

Órgão: **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de João Pessoa PB**

Gestor Responsável: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Patrono/Procurador: Victor Assis de Oliveira Targino - OAB/PB nº 13.477

Pensão. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC nº 2332/2022

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do **Processo TC nº 10.395/18**, referente ao exame da legalidade do ato da Presidente do IPAM João Pessoa, concedendo Pensão por morte do servidor Manoel Serrão de Carvalho, Matrícula nº 24748-1, Guarda Civil Municipal, lotado na Secretaria de Segurança de João Pessoa, tendo como beneficiária a Sra. Valdenira Lira de Carvalho, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) Considerar legal a Portaria nº 171/2018, e conceder-lhe o competente registro;
- 2) Determinar o Arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 10 de novembro de 2022.

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 11:02



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

PRESIDENTE

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 09:04



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antonio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 16 de Novembro de 2022 às 11:09



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO